

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 18/2011

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “d”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. **48397121/2010-Alcebíades Gonçalves Primo e 48550973/2010-Viação Sudeste Ltda,**

RESOLVE:

NÃO CONHECER, por intempestividade os recursos acima citados e **MANTER** os autos de infração nºs. **7500 e 7768.**

Vitória, 20 de setembro de 2011

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.